

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 80/AD/S/2022

Parte I – Condições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de transporte escolar para alunos do Município de Ílhavo em circuitos especiais, oriundos de Ovar, Estarreja e Aveiro para o ano 2022”**, ao abrigo do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

2. Rotas:

- ✓ Rota 2 – Transporte de alunos de Ovar e Estarreja;
- ✓ Rota 4 – Transporte de alunos de Águeda e Aveiro;

Cláusula 2.ª Prazo

1. O presente contrato produz efeitos na data de notificação de adjudicação.

2. O contrato mantém-se em vigor até à data de 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço base do presente procedimento é 5 068,80 € (cinco mil, sessenta e oito euros e oitenta centimos) de IVA à taxa legal em vigor, considerando o preço base unitário por Km de 0,48€ + Iva correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 4.ª Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A faturação mensal deverá indicar expressamente o número de quilómetros efetuados e respeitar o cumprimento diário do número médio de quilómetros previstos no caderno de encargos, conforme rotas traçadas (Cláusula 16.ª).
4. Sempre que o valor faturado seja superior ao valor previsto mensal com referência ao número de dias de serviço e média de quilómetros diários previsto em caderno de encargos, deverá a respetiva fatura ser acompanhada por declaração devidamente assinada na qual justifica o motivo que fomentou o aumento do valor apresentado, com referência aos dias, motivos e rotas que justificam os quilómetros adicionais.
5. Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor global constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá lugar a restituição ao adjudicatário do montante diferencial.

Cláusula 5.ª Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O adjudicatário, até à capacidade máxima do veículo que utilizar, fica obrigado a transportar outros alunos que forem indicados pelo Município de Ílhavo, e que se apresentem no trajeto que for utilizado até ao estabelecimento de ensino e vice-versa;
- b) Manter as condições de preço e serviços apresentados na proposta até ao final da prestação de serviços;
- c) A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- d) O adjudicatário tem que garantir a identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais;
- e) Respeitar a lotação máxima da viatura;
- f) Cumprir os respetivos calendários letivos;
- g) Garantir a certificação pelo IMTT dos motoristas para transporte de crianças;
- h) Garantir o caráter de idoneidade dos motoristas responsáveis por cada serviço adjudicado, apresentando respetivos registos criminais, que comprovem a possibilidade de realização de funções ou atividades que exijam contacto regular com menores;
- i) Apresentar a identificação dos motoristas que realizarão o respetivo serviço, podendo ser mais que um por rota;

2. Sempre que o número de alunos transportados for inferior ao número de alunos previstos no ato de abertura do concurso, do qual resulte diminuição do número de viagens, para realização da referida rota, poderá o Município de Ílhavo propor a redução do custo, na proporção da redução do número de viagens ou quilómetros.

Cláusula 6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas;
2. A faturação deverá ser mensal e por kWh consumidos e deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam;

3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
5. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services. A partir de 1 de janeiro 2023 as faturas em formato PDF deixam de ser aceites.
6. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente de acordo com o n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, os seguintes elementos, quando aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.

Cláusula 7.ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª Informações e Sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 9.ª Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

Cláusula 10.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ílhavo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o gestor do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes, ou o adjudicatário relativa à fase de formação do contrato devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas através da acinGov.
2. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 12.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 14.ª Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª Legislação aplicável

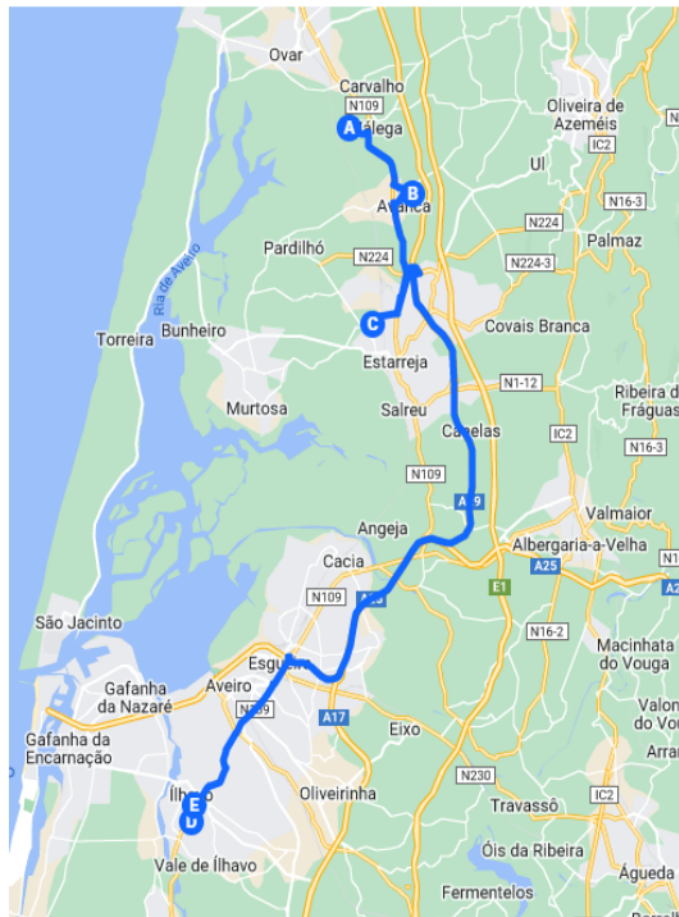
Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª Condições do serviço

O número de dias letivos utilizados para efeitos de cálculo são 21 dias no mês de novembro e 12 dias em dezembro.

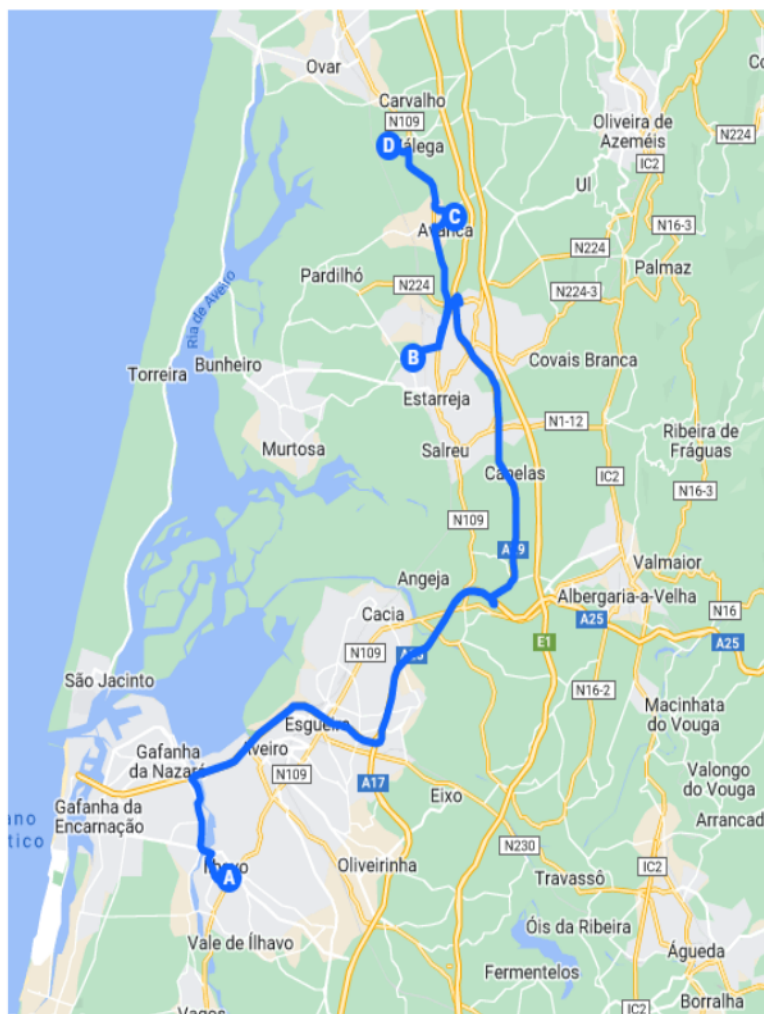
Rota 2 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos **Ovar e Estarreja** para a EB1 de Ílhavo, com a previsão de 7920 Km, mediante as seguintes especificações:

- **Circuito de ida:**



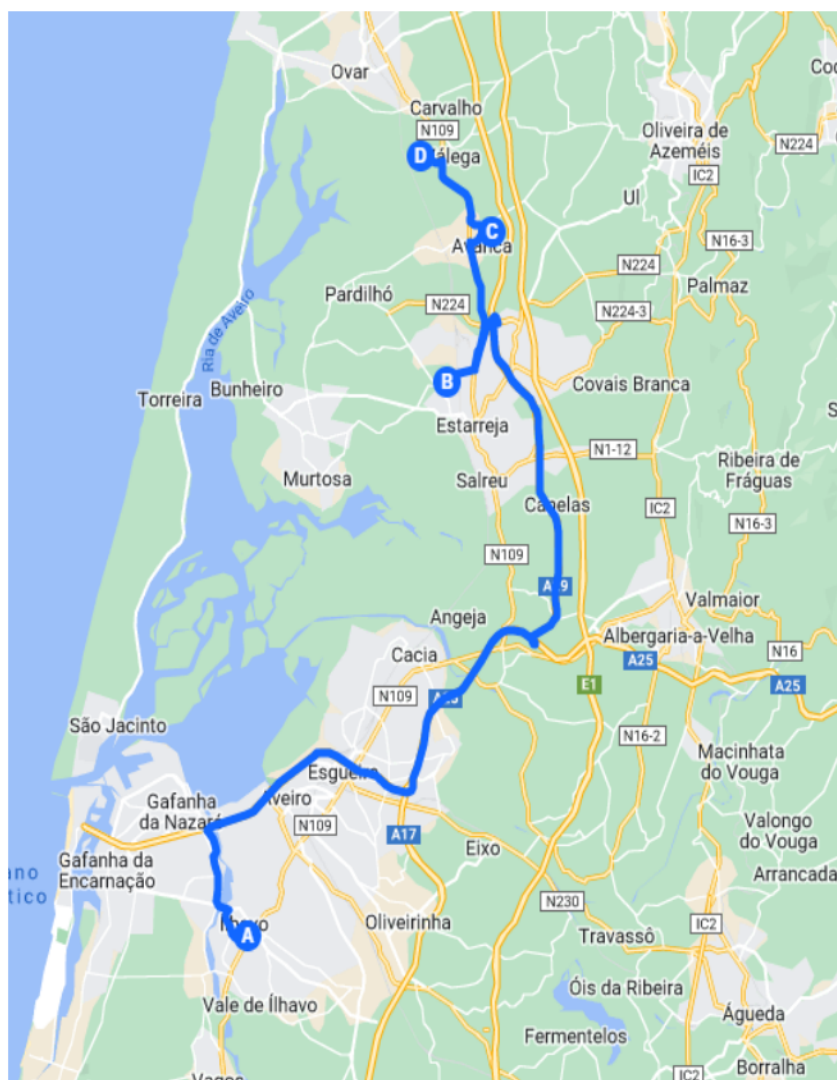
Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km ida
A	2	2.º CEB	Rua Jaime da Graça, 3882-619 Válega	Entrada 8h30	47 min	46
		Pré-escolar				
B	3	1.º CEB	Rua Peneda/ Porto Tonce, 3860 Avanca	Entrada 9h00		
C	4	1.º CEB	Rua Breja, Veiros, 3860-590 Estarreja			
D	4	ESCOLA	Rua Gabriel Ançã, 3830 Ílhavo	-		
E	3	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 Ílhavo	-		

- **Circuito de regresso 4ª e 5ª às 15:30h:**



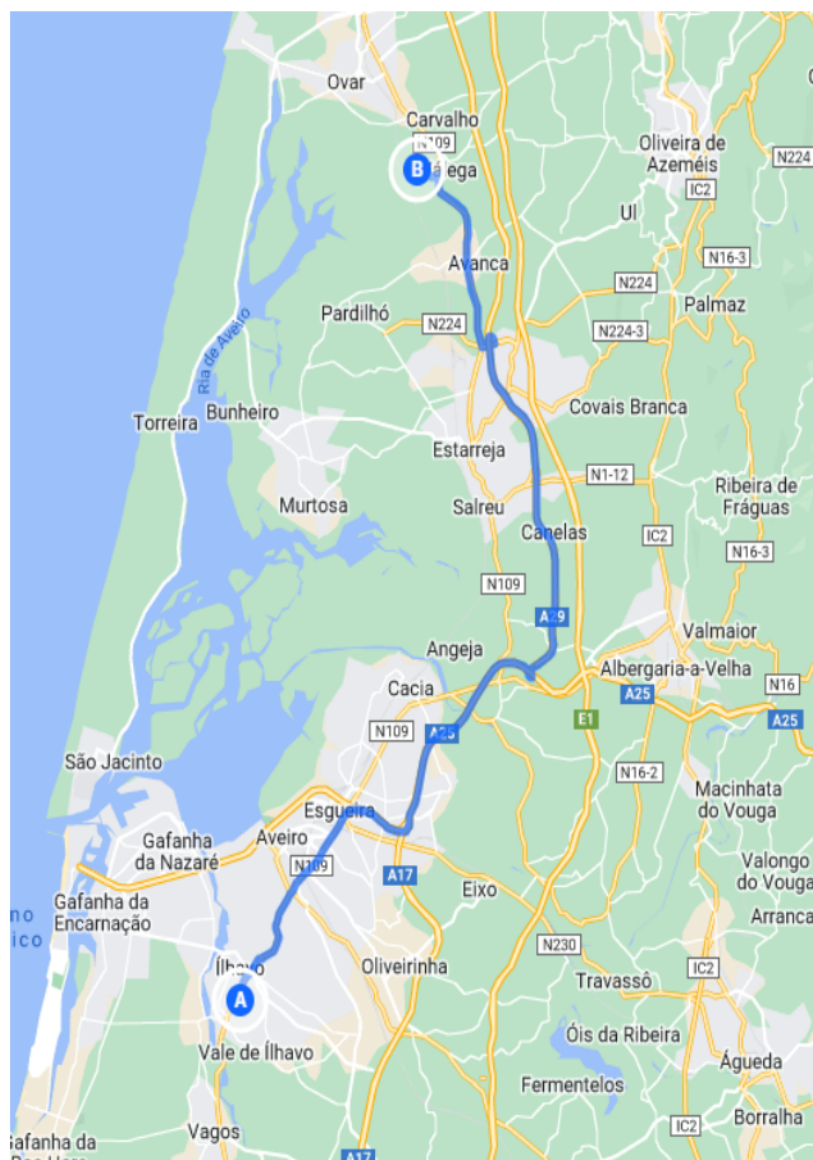
Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km regresso
A	1	ESCOLA	Rua Gabriel Ançã, 3830 Ílhavo	-	46 min	50
B	4	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 Ílhavo	Regresso 15h30		
C	4	1.º CEB	Rua Peneda/Porto Tonce, 3860 Avanca			
D	3	1.º CEB	Rua Breja, Veiros, 3860-590 Estarreja			
E	2	Pré-Escolar	Rua Jaime da Graça, 3882-619 Válega			
		2.º CEB				

- Circuito de regresso 2ª, 3ª e 6ª às 15:30h:



Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km regresso
A	4	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 Ílhavo	-	46 min	50
B	4	1.º CEB	Rua Peneda/Porto Tonce, 3860 Avanca	Regresso 15h30		
C	3	1.º CEB	Rua Breja, Veiros, 3860-590 Estarreja			
D	2	Pré-Escolar	Rua Jaime da Graça, 3882-619 Válega			

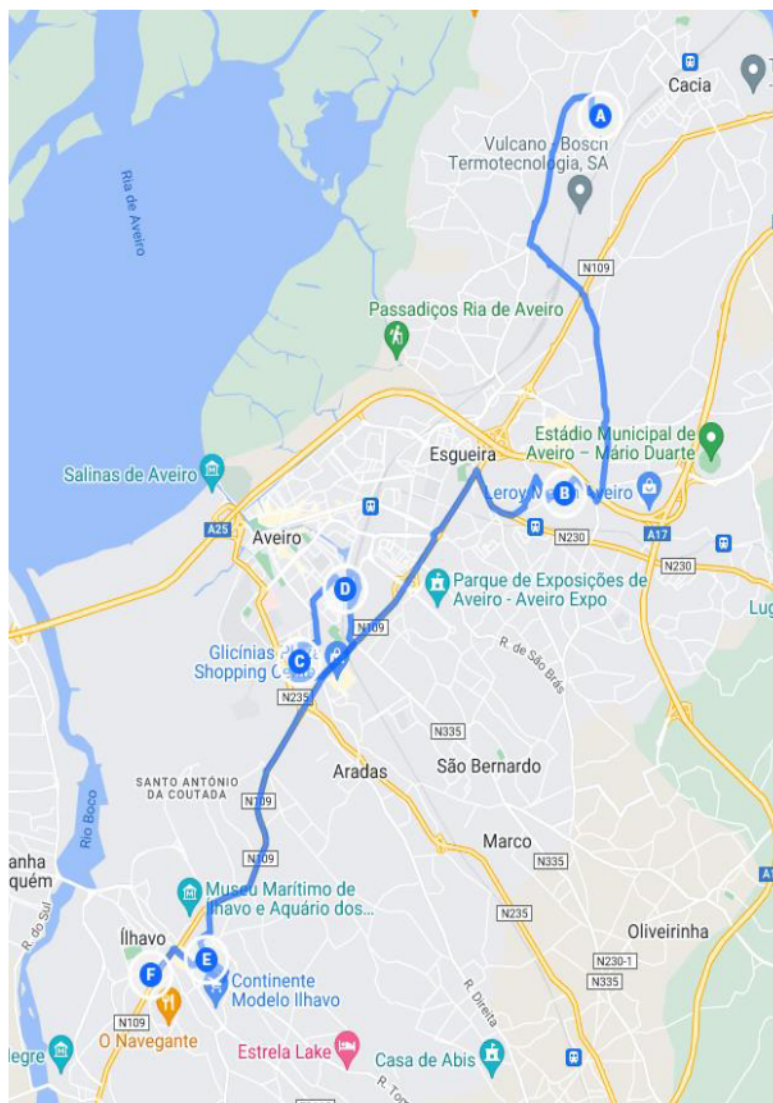
- Circuito de regresso 2ª, 3ª e 6ª às 17:00h:



Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km regresso
A	1	ESCOLA	Rua Gabriel Ançã, 3830 Ílhavo	-	35 min	39
B	1	2.º CEB	Rua Jaime da Graça, 3882-619 Válega	Regresso 17h00		

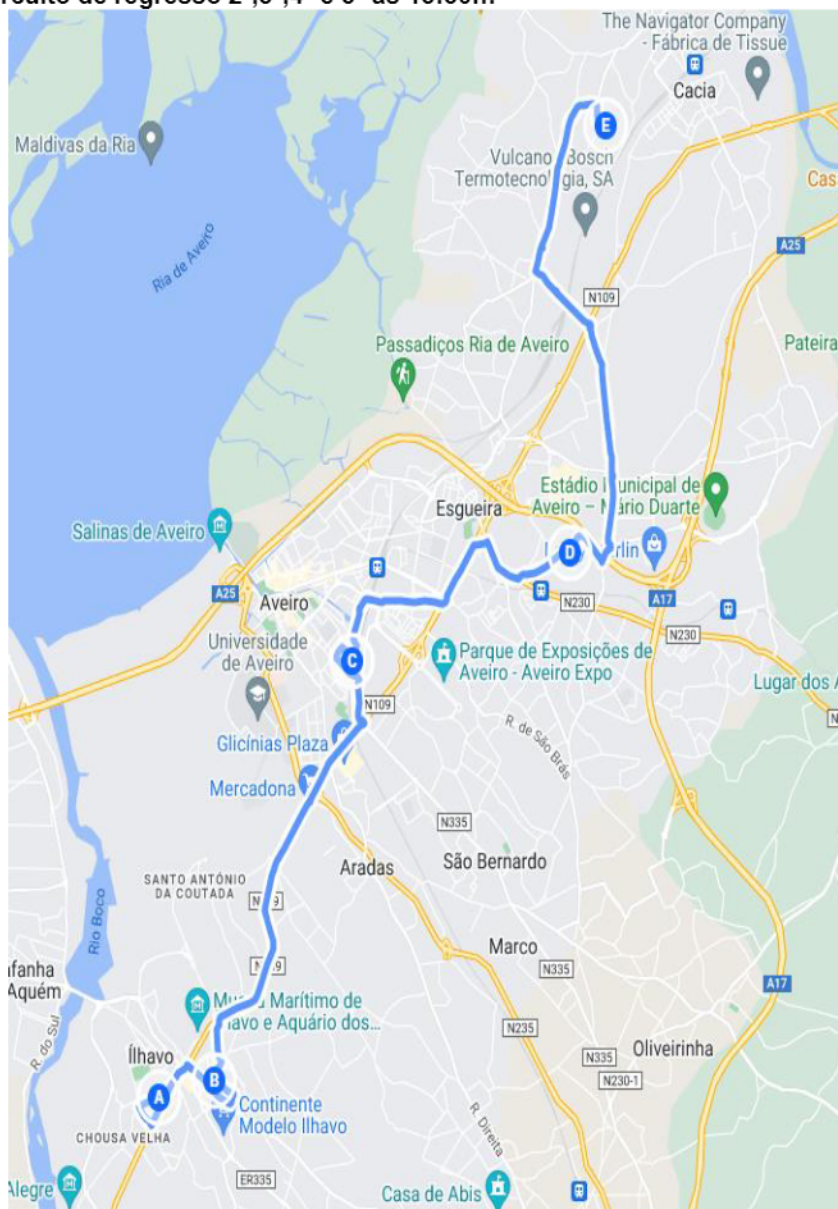
Rota 4 – Transporte de alunos portadores de necessidades de saúde especiais, oriundos de **Aveiro** para a EB de Ílhavo e Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes, com a previsão de 2640km, mediante as seguintes especificações:

- **Circuito de ida:**



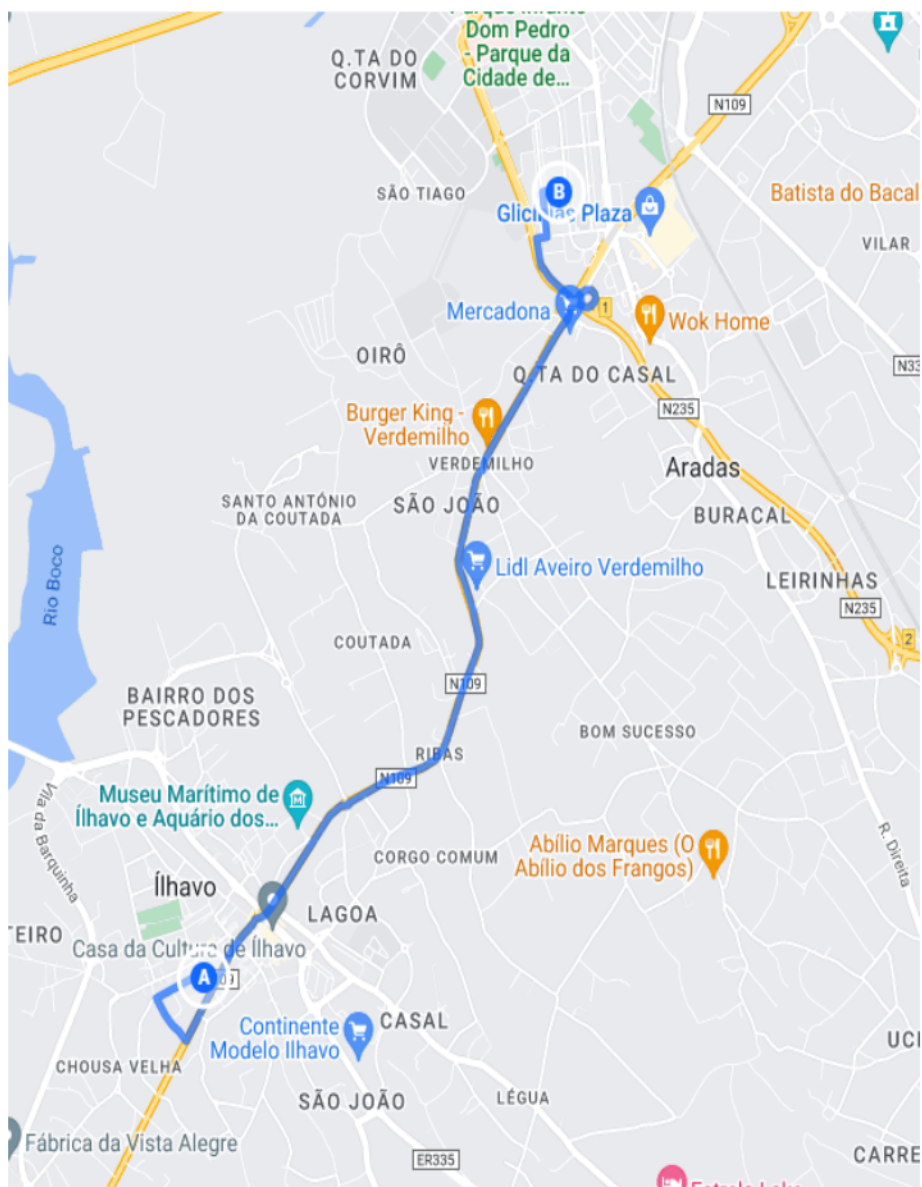
Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km ida
A	1	Secundário	Rua do Brejo, Sarrazola, 3800-953 Aveiro	Entrada 8h30	35 min	20
B	2	Pré-Escolar	Quinta da Bela Vista 50 Esgueira 3800-013 Aveiro	Entrada 9h00		
C	3	1.º CEB	Rua de Castelo de Paiva, Bairro de Santiago, 3810-191 Glória Aveiro			
D	4	Pré-Escolar	Rua de Sebastião Magalhães Lima Torre 5 4. B 3810-188 Aveiro			
E	4	ESCOLA	Rua da Escola Secundária, 3830 Ilhavo	-		
F	3	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 Ilhavo	-		

- Circuito de regresso 2ª,3ª,4ª e 5ª às 15:30h:



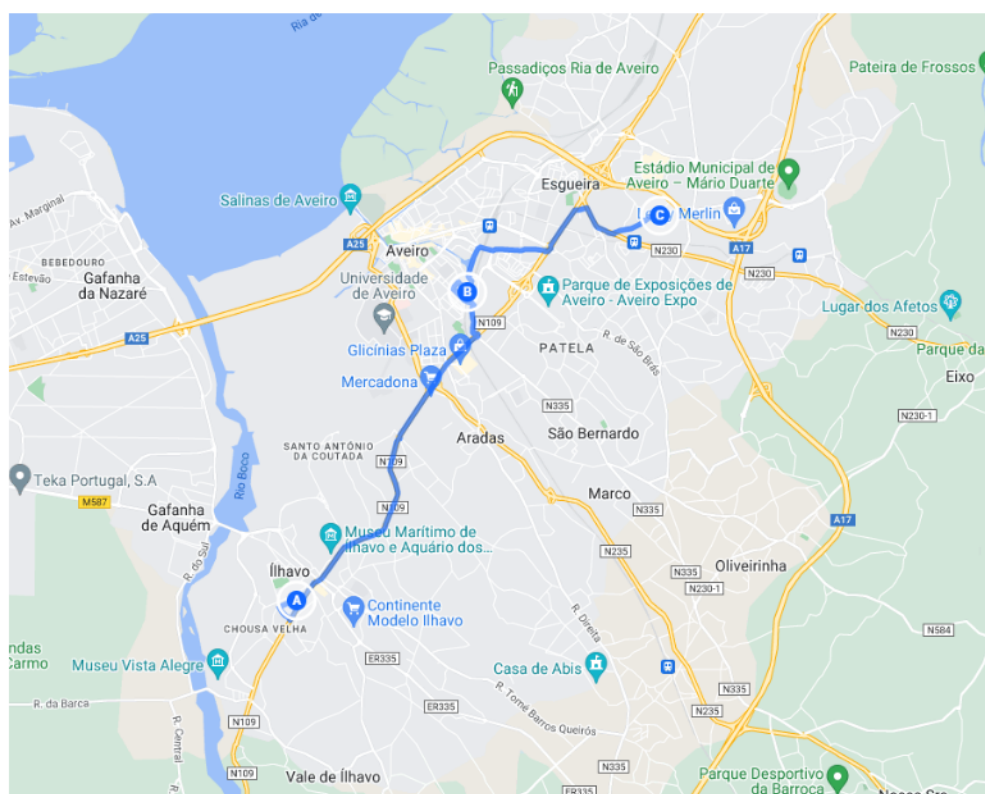
Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km regresso
A	2	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 Ilhavo	-	31 min	13
B	3	ESCOLA	Rua da Escola Secundária, 3830 Ilhavo	-		
C	3	Pré-Escolar	Rua de Sebastião Magalhães Lima Torre 5 4. B 3810-188 Aveiro	Regresso 15h30		
D	2	Pré-Escolar	Quinta da Bela Vista 50 Esgueira 3800-013 Aveiro			
E	1	Secundário	Rua do Brejo, Sarrazola, 3800-953 Aveiro			

- Circuito de regresso 2ª,3ª,4ª e 5ª às 17:00h:



Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km regresso
A	1	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 Ilhavo	-	11 min	5
B	1	1.º CEB	Rua de Castelo de Paiva, Bairro de Santiago, 3810-191 Glória Aveiro	Regresso 17h00		

- Circuito de regresso 6ª às 15:30h:



Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Previsão de Dias Letivos	Km regresso
A	2	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 ilhavo	-	-	10
B	2	Pré-Escolar	Rua de Sebastião Magalhães Lima Torre 5 4. B 3810-188 Aveiro	Regresso 15h30	164	
C	1	Pré-Escolar	Quinta da Bela Vista 50 Esgueira 3800-013 Aveiro			

-

Pontos de Paragem	N. crianças transporte	Nível de escolaridade	Moradas de Origem	Horário Escolar Previsto	Tempo previsto	Km regresso
A	1	ESCOLA	Rua Ferreira Gordo, 3830 Ilhavo	-	26 min	15
B	2	ESCOLA	Rua da Escola Secundária, 3830 Ilhavo	-		
C	2	1.º CEB	Rua de Castelo de Paiva, Bairro de Santiago, 3810-191 Glória Aveiro	Regresso 17h00		
D	1	Secundário	Rua do Brejo, Sarrazola, 3800-953 Aveiro			

James M. Thompson

JOÃO ANTÔNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

DE.12.000.V00
Pág. 14 de 14